
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1217003/2024 MUNICÍPIO DE
ITAÚ/RN

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção (máquinas e veículos de linha pesada) e aquisição de peças originais e/ou genuínas, para reparos e manutenções dos veículos e máquinas pertencentes a frota oficial das Secretarias Municipais de Itaú/RN

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto do Art. 71, Inc. II da Lei Federal nº 14.133/21, e:

CONSIDERANDO o Parecer de Controle Interno Nº 001/2025 emitido pela Controladoria Geral do Município de Itaú/RN – CGM, indica que o instrumento convocatório do presente processo licitatório apresenta lacunas relevantes que comprometem a execução contratual;

CONSIDERANDO que o edital não estabelece critérios claros e objetivos sobre o local de prestação dos serviços de manutenção a que se pretende contratar;

CONSIDERANDO que o edital não estabelece os requisitos específicos para a formalização de abrangência de distância a que podem concorrer as empresas para a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que as modificações a serem promovidas ensejam variações no próprio custo da contratação e rol de licitantes para a participação, de forma que não podem ser abrangidas enquanto vícios sanáveis;

RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 003/2025, com fundamento no art. 71, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do princípio da autotutela sob o qual esta disponível ao Administrador Público revogar seus atos em razão da conveniência em caso de ilegalidades, reconhecido sob a Súmula nº 473 do STF, vejamos:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial".

Assim, considerando o princípio da eficiência que determina que o administrador escolha, dentre as diversas possíveis soluções, a mais eficiente e, ainda, em respeito ao princípio da razoabilidade que é um dos alicerces do direito administrativo que impõe que as decisões administrativas devem ser reflexos do bom senso e sejam dotadas de razão, opto pela revogação do Pregão Eletrônico nº 003/2025, nos termos do art. 71 da Lei de Licitações, que constitui a forma adequada de desfazer o procedimento da referida licitação, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que os requisitos indicados no procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não sejam mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, EMITE-SE o presente TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/21.

Encaminhe-se o presente termo de revogação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para anexar ao processo. Determino a regular publicação do ato para regular contagem do prazo recursal, nos moldes do art. 165, I, d da Lei de Licitações.
Cumpra-se.

Itaú/RN, 07 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
(...) II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;”

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas de Carvalho

Código Identificador:9A127380

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 10/02/2025. Edição 3473

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>